

**PARECER Nº:** 48/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1884/2025

**INTERESSADOS:** Ver. Tiago Nogueira

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 66/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 66/2025, que dispõe sobre a jornada de trabalho nas contratações pela Administração Pública Municipal de fornecimento de mão de obra ou de serviços terceirizados.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos incisos I e XXVII do art. 22 da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 66/2025.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 48/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 66/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

